



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar n.º 10, de 19 de setembro de 1997

*Dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos municipais após o vencimento, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, sancionou e eu, Mariosan Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os tributos municipais não pagos no vencimento serão acrescidos de multa de mora de dois por cento, sem prejuízo dos juros de mora e demais penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis, 19 de setembro de 1997.

Mariosan Rodrigues da Silva  
Presidente da Câmara